



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

ADENDO Nº 9/2024

ADENDO AO PARECER ÚNICO nº 3/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2023

Nº Documento do Adendo vinculado ao SEI: 96643328

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2894/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 26/01/2033

EMPREENDEDOR: SOUZA & CAMBOS CONFECÇÕES LTDA.	CNPJ: 67.331.991/0001-66
EMPREENDIMENTO: SOUZA & CAMBOS CONFECÇÕES LTDA.	CNPJ: 67.331.991/0001-66
MUNICÍPIO: ELÓI MENDES - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°36'31"S LONG/X 45°32'54"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD5: Bacia hidrográfica do rio Sapucaí	SUB-BACIA: Ribeirão da Mutuca	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):
C-08-09-1	capacidade instalada: 7 t/dia	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares
C-08-07-9	capacidade instalada: 7 t/dia	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê
		CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE GRANDE

F-06-02-5	capacidade instalada: 3.000 kg/dia	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco, que utilizem solventes orgânicos
-----------	---------------------------------------	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Flávio Mendes Alves - tecnólogo em gestão ambiental	REGISTRO: CRQ 02202981 e ART 23643
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1.150.868-6
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/09/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 05/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96636939** e o código CRC **8CBEADEA**.



1. Introdução

O empreendimento Souza & Cambos Confecções Ltda, CNPJ n. 67.331.991/0001-66, com o nome fantasia de Cambos Jeans, atua no ramo têxtil e iniciou suas atividades em 12/01/1998. Localiza-se na Rua Pontal, nº 231, no Distrito Industrial de Elói Mendes - MG, nas seguintes coordenadas: 21°36'31"S e 45°32'54"W.

Em 26/01/2023 obteve Licença Ambiental Concomitante, LAC 2, conforme decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 26/01/2023, processo administrativo SLA n. 2894/2022, válida até 26/01/2033, com condicionantes relacionadas no Parecer Único – PU n. 3/2023, sem incidência de critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 7 t/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 7 t/dia), configurando Classe 5, conforme a DN Copam nº. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 3.000 kg/dia), configurando Classe 4, conforme a DN Copam nº. 217/2017.

Em 20/05/2024 os representantes do empreendimento protocolaram via SEI, processo n. 1370.01.0029438/2023-62 (Recibo eletrônico de protocolo n. 88659483), documento n. 88659481, informando a aquisição de nova caldeira e intenção de descomissionamento da caldeira em uso.

Como o item 3 do Anexo II do PU n. 3/2023, PA 2894/2022, trata do monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira a ser desmobilizada e a nova caldeira tem potência nominal superior a existente, foi necessário a elaboração deste adendo para apreciação da CID.

Foi apresentado o comprovante de quitação da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças”, via documento SEI 90089240.



2. Da solicitação

Segue a transcrição contida no ofício de comunicação, com a devida caracterização da nova caldeira, condizente com o empreendedor.

A aquisição de nova caldeira tem como objetivo modernizar o fornecimento de energia térmica necessária ao processo industrial e às boas práticas ambientais, bem como melhorar os níveis de lançamento de efluentes atmosféricos, em especial os materiais particulados (MP) e monóxido de carbono (CO) / gás carbônico.

Será feito o descomissionamento de pelo menos uma das caldeiras hoje existentes, que atualmente funcionam dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, NR-10, NR-12 e NR-13) e com níveis de emissões atmosféricas atendendo aos limites estabelecidos na DN COPAM n. 187/2013.

- Dados técnicos – caldeira WS - modelo Evolution 8 (a ser adquirida)

Capacidade de geração de vapor: potência nominal de 8.000 kh/vapor/hora e pressão de 12 kgf/cm² com alimentação a lenha (toras) e possibilidade de adaptação para queima de cavacos de madeira.

Consumo de combustível: cálculo de consumo levando em conta temperatura de alimentação de água de 80°C, temperatura ambiente de 25°C, pressão de operação de 10 Kgf/cm² e produção de vapor de 8.000 Kgv/h, com eficiência de queima de 85%. Toras de madeiras (PCI 2500 Kcal/kg umidade de 35%) 2.202 Kg/h, peso específico 500 Kg/m³ = 4,4 m³/h.

Filtros de fuligem: o equipamento conta com filtro do tipo Multiciclone (30 Ciclones), além de exaustor de tiragem. A vazão máxima do exaustor é de 32.000 Nm³/h. O consumo de água máximo da caldeira previsto é 12 m³/h com a utilização de 2 bombas elétricas de 10 cv.

Economia na queima: conta ainda com pré-aquecedores com duas importantes e concomitantes funções: resfriar os gases de exaustão antes de serem lançados à atmosfera e desta forma aumentar a eficiência da queima de combustível; ao mesmo tempo eles aumentam a temperatura do ar de combustão. Destinado a pré-aquecer o oxigênio a ser insuflado no sistema de queima, utilizando a entalpia dos gases de combustão, elevando a temperatura do ar de entrada entre 90 e 120°C, elevando assim o rendimento térmico do sistema de queima. Construído no modo casco/tubo onde os gases provenientes da queima passam no interior dos tubos e o oxigênio a ser aquecido passa por fora dos tubos fazendo a troca térmica e aquecendo o ar de combustão.



Ergonomia: a alimentação automática da fornalha por esteiras traz conforto ergonômico para os operadores da caldeira, uma vez que, hoje a alimentação manual (transporte de toras) exige grande esforço físico e gasto metabólico dos trabalhadores envolvidos na operação.

Sustentabilidade: com a instalação deste equipamento há possibilidade de reutilização de parte do efluente atmosférico como neutralizador de pH do efluente líquido, onde a fumaça seria injetada no efluente líquido gerado no processo industrial, substituindo o uso de ácido sulfúrico e diminuindo o lançamento de gás carbônico e material particulado no ar.

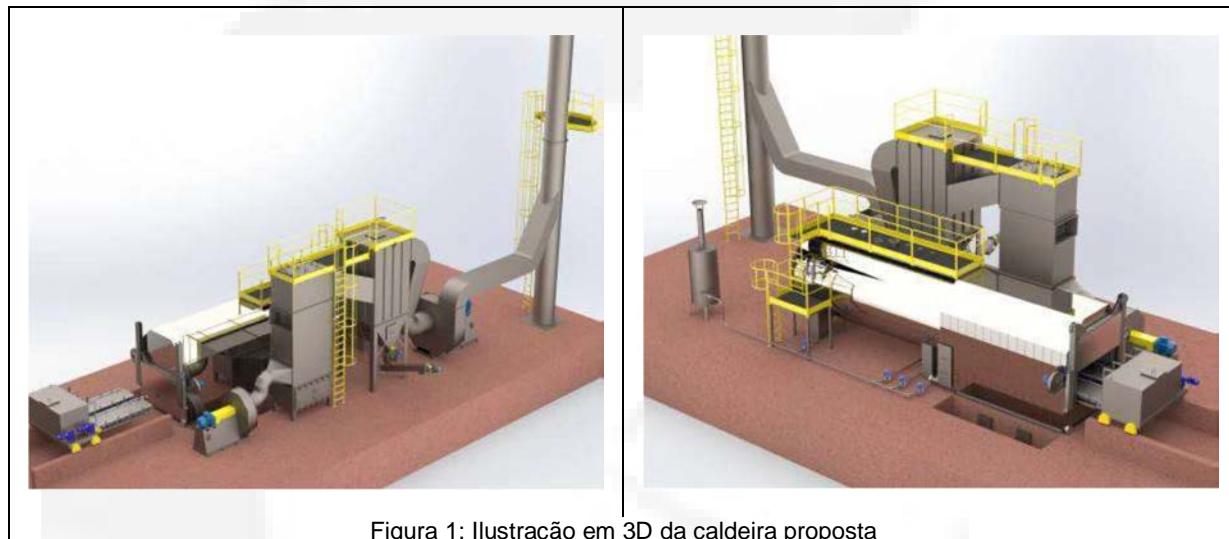


Figura 1: Ilustração em 3D da caldeira proposta



2.1 Parecer da Coordenação de Análise Técnica – CAT/URA SM

A equipe técnica da URA SM, ao revisar as informações fornecidas pelo empreendedor, não identificou impedimentos e considera apropriada a substituição das caldeiras, uma vez que o novo equipamento é mais moderno e ambientalmente eficiente.

Consta no item 2 do PU n. 3/2023 que atualmente a Souza & Cambos possui duas, as quais utilizam lenha como combustível, sendo:

- 1) Caldeira modelo E.I.T. 3000/H-2 série 0296, ano 2006, com capacidade de 3000 kh/vapor/h;
- 2) Caldeira modelo E.I.T. 3000/H-2 série 0372, ano 2009, com capacidade de 3000 kh/vapor/h.

Desta forma, será **condicionante** deste adendo a apresentação das Notas Fiscais de venda de uma das caldeiras existentes e da aquisição da nova caldeira a ser instalada.

Figura, ainda, como **condicionante** a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico do descomissionamento de uma das duas caldeiras existentes e da instalação concluída da nova caldeira adquirida.

Em relação ao monitoramento de efluentes atmosféricos, no item 3 do Anexo II (programa de automonitoramento) do PU 3/2023 consta que se apresente os resultados das análises efetuadas nas caldeiras, referente às emissões atmosféricas, conforme quadro a seguir:

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé das duas caldeiras	Lenha	3000 kh/vapor/h cada uma	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono	Anual

Considerando que uma das chaminés será substituída por outra com diferentes características, incluindo a potência nominal, o referido quadro será substituído pelo seguinte:

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	3000 kh/vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono	Anual
Chaminé da caldeira	Lenha	8000 kh/vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono	Anual

O empreendedor deverá dar continuidade ao monitoramento de emissões atmosféricas na caldeira nova, com a primeira análise a ser feita assim que for instalada e se encontrar em pleno funcionamento. A partir de então, realizar



anualmente e enviar os resultados à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

Ressalta-se que os quadros de condicionantes estabelecidos na deliberação da Licença Ambiental concomitante, fase renovação, passará a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II deste Parecer Técnico.

3. Do cumprimento das demais condicionantes

No PU n. 3/2023 de LAC 2 – renovação, da Souza & Cambos Confecções Ltda, PA 2959/2022, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017	240 dias, a partir da concessão da licença
02	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa	Anualmente
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

Em junho de 2024 a equipe técnica do **Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM** realizou o acompanhamento das condicionantes do PU n. 3/2023, PA SLA 2959/2022, no período da publicação da licença até 24/06/2024, conforme **Auto de Fiscalização n. 171359/2024**, sendo constatado que o empreendimento não cumpriu em sua totalidade as condicionantes nº1 e nº2 do Anexo I, e a condicionante nº 3, item 1 – Efluentes Líquidos, apresentou relatório com coleta realizada pelo cliente (análises nº 8597/2024 e 8598/2024) sem cumprimento dos requisitos da Deliberação Normativa nº216/2017 em seu artigo 4º, sendo, portanto, tais relatórios desconsiderados. Tendo em vista a constatação de infração administrativa por descumprimento de condicionantes foi lavrado o **Auto de Infração n. 373009/2024**.



Uma vez que foi considerado que o empreendimento não cumpriu em sua totalidade as condicionantes nº 1 e nº 2 do Anexo I do PU n.3/2023, tais condicionantes serão mantidas no Anexo I deste parecer, passando a condicionante nº 1 a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar adequação do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, do escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e do Projeto Executivo apresentados, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017, e observações a seguir:</p> <p><i>Obs.1: No escopo do PEA (ABEA) deverá ser informada e delimitada a área de influência do mesmo, de forma a se justificar a seleção do público alvo incluído no DSP;</i></p> <p><i>Obs.2: Deverá ser aplicado e apresentado novo DSP para a população afetada pelo empreendimento (público interno e externo);</i></p> <p><i>Obs.3: Deverá ser apresentado detalhamento das técnicas sócio participativas utilizadas e metodologias de ensino aprendizagem no público alvo incluído no DSP.</i></p>	90 (noventa) dias

4. Controle processual

Trata-se de pedido de alteração caldeira e descomissionamento da antiga, que tem como objetivo modernizar o fornecimento de energia térmica necessária ao processo industrial e às boas práticas ambientais, bem como melhorar os níveis de lançamento de efluentes atmosféricos, em especial os materiais particulados (MP) e monóxido de carbono (CO) / gás carbônico.

A análise de mérito do pedido de alteração envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação.

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento. No caso em tela, não há a exclusão do monitoramento, havendo somente a diminuição de sua frequência.



Foi apresentada a quitação da taxa de expediente (documento SEI n. 90089238).

A equipe técnica é favorável a alteração pretendida, atualizando as condicionantes para o empreendimento.

Nos termos da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, compete ao Copam, através de sua da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, a alteração pretendida.

5. Conclusão

A equipe da URA SM, com base nas exposições acima, sugere o **deferimento** do pedido de troca das caldeiras, tendo em vista os benefícios que trarão ao meio ambiente um equipamento mais moderno e mais eficiente.

O Quadro de condicionantes estabelecido na deliberação da Licença Ambiental concomitante, fase renovação, passa a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II deste Parecer Técnico.

As considerações deste adendo de Alteração de Condicionantes, deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.



ANEXO I

Condicionante para a LAC 2 - renovação Souza & Cambos Confecções Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar adequação do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, do escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e do Projeto Executivo apresentados, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017, e observações a seguir:</p> <p><i>Obs.1: No escopo do PEA (ABEA) deverá ser informada e delimitada a área de influência do mesmo, de forma a se justificar a seleção do público alvo incluído no DSP;</i></p> <p><i>Obs.2: Deverá ser aplicado e apresentado novo DSP para a população afetada pelo empreendimento (público interno e externo);</i></p> <p><i>Obs.3: Deverá ser apresentado detalhamento das técnicas sócio participativas utilizadas e metodologias de ensino aprendizagem no público alvo incluído no DSP.</i></p>	90 (noventa) dias
02	<p>A partir do início da execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos:</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	Anualmente
03	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico do descomissionamento de uma das caldeiras existentes e da instalação concluída da nova caldeira adquirida.</p> <p><i>Obs.1: O referido relatório deverá contemplar os dados técnicos da caldeira descomissionada;</i></p> <p><i>Obs.2: No relatório deverá ser informada a data de início prevista para a operação da nova caldeira adquirida.</i></p>	Antes do início da operação da nova caldeira
04	Apresentar as Notas Fiscais de venda de uma das caldeiras existentes e da aquisição da nova caldeira a ser instalada.	Em até 10 dias após o início da operação da nova caldeira
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos	Durante a vigência da licença



padrões definidos nas normas vigentes.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação do Adendo da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0001183/2023-42. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA -S M, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de LAC 2 - renovação Souza & Cambos Confecções Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros ^[1]	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, temperatura, pH, DBO, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas e sulfeto	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

* O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L por se tratar de efluente de indústria têxtil.

^[1] Parâmetros de lançamento de efluentes de acordo com a DN COPAM/CERH nº 05/2022, ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros ^[1]	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	3000 kh/vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono	Anual
Chaminé da caldeira	Lenha	8000 kh/vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono	Anual ^[2]

^[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou normas que sucedê-la.

^[2] A primeira análise deverá ser realizada assim que for instalada a nova caldeira, com esta em pleno funcionamento. A partir de então, realizar as medições anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais das caldeiras em operação, incluindo a potência térmica nominal (P) na unidade de medida de MW. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006, ou normas que as sucedê-las**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.